

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE PARCERIA

Este Termo e Condições Gerais (“Termo”) aplica-se ao uso dos serviços oferecidos pela **UNOBJECT SISTEMAS E AUTOMACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.329.147/0001-49, com sede na Rua 1500, no 914, box 31, bairro centro, Balneário Camboriú – SC, CEP 88.330-526, doravante denominada **UNOCRM**, por parte de qualquer PARCEIRO que tenha preenchido o Cadastro na site <https://www.unocrm.com.br/> e, desta forma, tenha "aceitado" eletronicamente todas as cláusulas do mesmo e todas as demais políticas disponíveis no site, cujos dados passam a ser parte integrante deste Termo.

Os serviços disponíveis serão regidos pelas cláusulas e condições abaixo.

Ao aceitar eletronicamente o presente Termo, através do clique no botão “Aceito os Termos de Uso” da página de cadastro complementar a esta, o PARCEIRO estará automaticamente concordando em se submeter integralmente a seus termos e condições e a quaisquer de suas alterações futuras, desde que notificadas na forma prevista no presente Termo, além de aceitar as disposições das políticas disponíveis no site.

Sendo que UNOCRM e PARCEIRO, quando referidos isoladamente, serão também denominados como “Parte”, e, quando em conjunto, como “Partes”, celebram o presente termo de parceria, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a formalização da parceria entre a UNOCRM e o PARCEIRO, mediante o cumprimento de requisitos específicos, visando à prospecção e indicação de leads qualificados interessados nas soluções ofertadas pela UNOCRM.

CLÁUSULA 2 – DOS REQUISITOS PARA A PARCERIA

2.1. Para se tornar um PARCEIRO UNOCRM, a empresa deverá:

- a) Assistir aos vídeos de treinamento disponibilizados pela UNOCRM;
- b) Ser aprovada no teste de certificação;
- c) Comprovar atuação nos setores de marketing, consultoria, desenvolvimento ou áreas correlatas;
- d) Possuir CNPJ ativo e regular.

CLÁUSULA 3 – DAS RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO

3.1. Constituem obrigações do PARCEIRO:

- a) Estudar e manter-se atualizado sobre as ferramentas e sistemas fornecidos pela UNOCRM;
- b) Estudar integralmente o contrato de venda da solução UNOCRM, visando esclarecer eventuais dúvidas dos clientes;
- c) Realizar, quando solicitado, as provas de certificação aplicadas pela UNOCRM;
- d) Prospectar e indicar leads que demonstrem real interesse na solução UNOCRM;
- e) Não serão consideradas indicações válidas listas de contatos genéricas ou não qualificadas;
- f) Emitir nota fiscal mensalmente até o dia **10**, sob pena de o pagamento da comissão ser postergado para o mês subsequente;
- g) Concordar que indicações feitas antes da adesão oficial ao programa de parceria não serão consideradas para fins de comissionamento.

CLÁUSULA 4 – DO SUPORTE E ATENDIMENTO

4.1. Dúvidas de cunho técnico serão atendidas exclusivamente pelo setor de suporte técnico da UNOCRM.

4.2. Dúvidas operacionais e de rotina deverão ser tratadas diretamente com a UNOCRM, através dos canais disponibilizados ao PARCEIRO.

CLÁUSULA 5 – DO USO DO MATERIAL DE MARKETING, PROPRIEDADE INTELECTUAL, MARCA E LOGO

4.1. A UNOCRM disponibilizará ao PARCEIRO materiais de marketing e comunicação, que poderão ser utilizados exclusivamente em ações de prospecção e promoção da solução.

4.2. É expressamente vedada a utilização desses materiais em postagens ou ambientes com linguagem ou comportamento incompatíveis com a conduta profissional esperada.

4.3. O PARCEIRO receberá um selo oficial de "PARCEIRO UNO", cuja utilização em redes sociais é autorizada, desde que respeitadas as regras deste Termo.

4.4 O PARCEIRO poderá, por seu próprio risco, fazer uso da marca e logotipo da outra em seu portfólio, em seus respectivos sites e páginas do Facebook, para fins de divulgação do objeto da presente Parceria em campanhas de mídia impressa, rádio, televisão, internet, fóruns, eventos, entre outros, desde que sejam cumpridas as regras de uso da marca de cada Parte. Esta divulgação poderá ser feita diretamente aos clientes cadastrados de cada uma das Partes ou através de outro meio que as Partes entenderem cabível. Sendo assim, cada Parte deverá encaminhar, previamente à efetiva publicação, o material a ser divulgado para a outra, para fins de revisão das regras que foram utilizadas na exposição da marca e logotipo.

4.1.1 O PARCEIRO concorda em não praticar qualquer ato ou omissão que prejudique os direitos da UNOCRM inclusive, dentre outros, pretender o registro de qualquer marca da UNOCRM e como pedaço integrante de uma marca composta, ou registrar qualquer marca que possa gerar confusão em razão de sua semelhança.

4.2 Cada uma das Partes detém o direito, a titularidade e a propriedade dos seus serviços, inclusive quanto aos nomes de domínio, marcas, projetos gráficos, ícones, interfaces e outros elementos do negócio. Sendo assim, todos os Direitos de Propriedade Intelectual na plataforma e tecnologia são de sua propriedade ou licenciados a ela. Nada que esteja contido neste Contrato concede à outra Parte ou aos seus clientes qualquer título ou interesse de propriedade sobre qualquer Direito sobre Propriedade Intelectual nos serviços e na tecnologia.

4.3 Todas as informações a respeito dos clientes finais dos serviços, atuais e futuros, serão de propriedade exclusiva da UNOCRM.

4.4 O PARCEIRO poderá utilizar o logo da UNOCRM para apresentação da tecnologia, bem como utilizar materiais comerciais e institucionais da UNOCRM (pitch decks, vídeos, apresentações, etc.) em suas prospecções.

CLÁUSULA 6 – DO COMISSIONAMENTO E AUDITORIA

6.1. O PARCEIRO fará jus à comissão sobre as vendas originadas das indicações válidas realizadas, conforme política interna de comissionamento da UNOCRM, a qual poderá ser alterada a qualquer tempo, sem necessidade de prévia notificação.

6.2. A UNOCRM reserva-se o direito de definir os critérios de validação dos leads indicados.

6.3. O pagamento da comissão está condicionado à emissão tempestiva da nota fiscal correspondente, nos prazos estipulados.

6.4. No caso de disputas e divergências entre as Partes com relação a pagamentos efetuados de acordo com o disposto no presente Contrato e sempre que existam indícios de inconsistências ou irregularidades relevantes, as Partes concordam em estabelecer procedimento de apuração da diferença e conciliação, que deve iniciar-se no máximo em 15 (quinze) dias subsequentes ao pagamento, unindo todos os esforços para promover a conciliação das divergências, fornecendo e disponibilizando, para tanto, todas e quaisquer informações e relatórios necessários, desde que respeitados os acordos de confidencialidade assinados por cada Parte com terceiros. Caso seja apurada a diferença a ser paga, será observado o disposto nesta Cláusula.

6.4.1 Caso a outra parte não conteste tais pagamentos por meio de notificação dentro do período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á que esta aceitou as quantias declaradas na mesma.

6.5. Serão consideradas irregularidades quaisquer imprecisões contábeis que envolvam diferenças nos montantes correspondentes a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) ou mais dos valores devidos por uma parte à outra, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.6. Caso as Partes não cheguem a um consenso durante a conciliação, é facultado a qualquer uma das Partes contratar uma empresa de auditoria (“Auditoria”), sendo esta escolha de comum acordo entre as Partes. As Auditorias poderão ser realizadas, mediante notificação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e deverão ser realizadas nas dependências do Parte não solicitante, em dia e horário comercial previamente combinado entre as Partes, não podendo interferir nas atividades normais da outra parte. O custo inicial da Auditoria deverá ser arcado pela Parte que solicitou a Auditoria.

6.6.1 Caso seja apurada e confirmada a irregularidade pela Auditoria, por imprecisões de 2,5% ou mais a favor da Parte solicitante, conforme a cláusula 6.2, esta deverá, de acordo com o ciclo de faturamento determinado na cláusula 5.3, reter dos valores devidos à outra parte a diferença, bem como pelos custos e despesas da realização da Auditoria.

6.6.2 Caso seja apurada e confirmada a irregularidade pela Auditoria, por imprecisões de 2,5% ou mais a favor da outra Parte não solicitante da Auditoria, conforme a cláusula 6.2, o Parte solicitante deverá, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento do pedido de pagamento e da respectiva nota fiscal, reembolsar a Parte os valores devidos somente.

6.6.3 Contrariamente, caso não sejam apuradas diferenças maiores ou iguais a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) nos dados fornecidos pelas Partes, a Parte solicitante reembolsará a outra Parte, caso houver outras despesas comprovadamente consequentes da Auditoria.

CLÁUSULA 7 – DOS PRAZOS E FORMAS DE PAGAMENTO

7.1. O PARCEIRO deverá emitir nota fiscal até o dia **10** de cada mês para que receba o pagamento da comissão até o dia **15** do mesmo mês.

7.2. O não cumprimento do prazo estipulado implicará na postergação automática do pagamento para o mês seguinte.

CLÁUSULA 8 – DAS INDICAÇÕES ANTERIORES À PARCERIA

8.1. Leads indicados antes da efetivação da parceria não serão contabilizados para fins de comissionamento.

CLÁUSULA 9 – DA CONFIDENCIALIDADE

9.1. Durante o período deste Contrato e após 3 anos de seu término, cada Parte irá (a) utilizar as Informações Confidenciais da outra Parte somente com base no Contrato; (b) somente fornecerá Informações Confidenciais para terceiros com o consentimento, por escrito, da outra Parte, com exceção de seus conselheiros profissionais e auditores; e (c) evitar o uso não-autorizado ou fornecimento de Informações Confidenciais utilizando, no mínimo o mesmo grau de cuidado exercido para proteger suas próprias Informações Confidenciais, mas, em todo caso, utilizando nada mais que um grau razoável de cuidado.

9.2. Não serão consideradas como Informações Confidenciais, conforme acima definido, aquelas que: (i) sejam de prévio conhecimento das outras Partes; (ii) pertenciam ao domínio público em data anterior à data da divulgação; (iii) tornaram-se parte do domínio público sem culpa comprovada das Partes; (iv) forem, a partir da assinatura deste Contrato, obtida por qualquer das Partes de boa-fé de um terceiro que não tenha recebido tal informação de outro que sabidamente estava obrigado a manter segredo, ou (v) forem requisitadas através de ordem judicial por uma autoridade governamental competente, sendo neste caso necessário que a Parte receptora notifique com antecedência a Parte informante do pedido, além de utilizar esforços comercialmente razoáveis para limitar a extensão de tal abertura. As Partes deverão tratar e manter as Informações Confidenciais reveladas pela outra Parte com confiança e utilizar tais Informações Confidenciais somente para o propósito deste Contrato, tomando todas as precauções razoáveis para manter o segredo de tais Informações Confidenciais.

9.3. As Partes não revelarão qualquer Informação Confidencial a terceiros sem obter prévia aprovação para tal revelação pelas outras Partes. Cada uma das Partes reconhece que a revelação desautorizada das Informações Confidenciais recebidas da outra Parte acarretará dano irreparável e prejuízo substancial à outra, de forma que cada uma das Partes deverá envidar seus melhores esforços e tomar todas as medidas cabíveis e necessárias, judiciais ou extrajudiciais, a fim de minimizar os riscos oriundos da revelação das Informações Confidenciais, bem como a fim de impedir que tais informações sejam reveladas.

9.4. Todas as Informações Confidenciais deverão ser devolvidas às respectivas Partes, juntamente com todas as suas cópias, no prazo de 30 (trinta) dias após o término deste Contrato, não sendo permitida a retenção de nenhuma cópia, em qualquer meio.

CLÁUSULA 10 – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao PARCEIRO:

- a) Divulgar materiais ou informações da UNOCRM de maneira inadequada ou não autorizada;
- b) Associar a marca UNOCRM a comportamentos ou conteúdos impróprios;
- c) Prestar serviços que não estejam correlacionados aos setores descritos na Cláusula

2.1(c);

d) Oferecer garantias em nome da UNOCRM sem autorização prévia e formal.

CLÁUSULA 11 – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. O presente Termo não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as partes, sendo o PARCEIRO responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias decorrentes de suas atividades.

CLÁUSULA 12 – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

12.1. O presente contrato é firmado em caráter não exclusivo, podendo a UNOCRM celebrar parcerias com outras empresas ou profissionais, sem qualquer restrição.

CLÁUSULA 13 – DA ALTERAÇÃO DA POLÍTICA DE COMISSIONAMENTO

13.1. A UNOCRM reserva-se o direito de alterar, a qualquer tempo, sua política interna de comissionamento, mediante atualização do documento correspondente.

CLÁUSULA 14 – DA VIGÊNCIA

14.1. Este Termo vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 15 – DA RESCISÃO IMEDIATA

15.1. A UNOCRM poderá rescindir imediatamente a parceria nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de qualquer cláusula deste Termo;
- b) Reclamações reiteradas de clientes quanto à conduta ou desempenho do PARCEIRO;
- c) Não aderência do PARCEIRO aos setores de atuação descritos neste Termo;
- d) Divulgação não autorizada de informações confidenciais.

CLÁUSULA 16 – DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento das obrigações aqui pactuadas poderá ensejar a exclusão do PARCEIRO do programa, sem prejuízo de eventuais responsabilizações cíveis e criminais.

CLÁUSULA 17 – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

17.1. É vedado ao PARCEIRO ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato sem o consentimento expresso da UNOCRM.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O fato de qualquer uma das Partes deixar de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento do disposto neste Contrato, não significará renúncia a qualquer de suas disposições, nem poderá ser tida como novação, não afetando, em qualquer hipótese, sua validade ou direito, no todo ou em parte, sendo ainda assegurado a qualquer Parte posteriormente exigir o cumprimento de toda e qualquer disposição deste Contrato. Nenhuma renúncia a qualquer disposição deste Contrato será eficaz perante a outra Parte, a menos que seja feita por escrito e comunicada formalmente a outra Parte pelo representante legal da Parte renunciante.

18.2. Os direitos e obrigações das Partes neste Contrato não poderão ser transferidos ou cedidos na totalidade ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, salvo no caso de cessão ou transferência para empresas do mesmo grupo econômico.

18.3. Fica expressamente estabelecido que as Partes são autônomas e independentes entre si. A celebração do presente Contrato não implica em nenhuma espécie de sociedade, associação, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, sejam societárias, comerciais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, nem alienação ou sucessão, seja entre as Partes, seus empregados ou prepostos, seja perante terceiros, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada uma, assim como nenhuma das Partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

18.4. Qualquer alteração das disposições ora pactuadas neste Contrato será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas Partes.

18.5. Todas as notificações e demais comunicações a serem feitas com relação ao presente Contrato deverão ser enviadas por escrito para os endereços constantes no preâmbulo do presente Contrato.

18.6. Todas as obrigações assumidas neste Contrato possuem caráter irrevogável e irretratável, sendo que as Partes se obrigam por si e seus sucessores a cumprir, sem restrições, todos os termos e condições do presente Contrato.

18.7. Caso, por qualquer motivo, um tribunal de jurisdição competente julgar qualquer disposição deste Contrato inexecutável, o restante dos dispositivos não afetados continuará em pleno vigor e efeito e suas disposições serão cumpridas de forma a concretizar o máximo possível à intenção das Partes.

18.7.1. Caso ocorra a hipótese prevista no item anterior, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à disposição invalidada, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da disposição invalidada, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da referida cláusula, bem como o contexto em que a mesma se insere.

18.7.2 Os casos omissos deste Contrato serão dirimidos pelas Partes.

18.8. Compliance e Práticas Anticorrupção. Nos termos da Lei nº 12.846/13, na vigência deste Contrato nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18.9. Proteção de Dados Pessoais. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais referentes a representantes, sócios, acionistas, funcionários, eventuais subcontratados ou demais pessoas naturais relacionadas à outra Parte de acordo com as leis aplicáveis sobre privacidade incluindo, mas não se limitando à, Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), o Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (“GDPR”), o Marco Civil da Internet, os padrões mínimos estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e as Políticas de Privacidade e Termos de Uso expedidos pelas Partes, assegurando que todas as autorizações e consentimentos necessários foram obtidas dos titulares de dados, conforme aplicável.

18.10. O presente Contrato, sem prejuízo dos demais documentos firmados pelas Partes nesta data, constitui o acordo final entre as Partes com relação às matérias aqui expressamente tratadas, superando e substituindo todos os acordos, entendimentos e declarações anteriores, orais ou escritos.

18.11. As obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo dos demais remédios previstos neste Contrato ou em outros instrumentos acordados entre as Partes, comportam execução específica das obrigações que dele sejam derivadas e/ou decorrentes.

18.12. O presente Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e as Partes elegem o foro central da Cidade de Balneário Camboriú – SC, para dirimir as dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.13 Assim, tendo em vista as cláusulas do presente Termo, o PARCEIRO **concorda integralmente** com essas disposições, se comprometendo a respeitar as condições aqui previstas de **forma irretratável e irrevogável**, bem como a utilizar de modo proveitoso e legal os serviços a ele oferecidos.